

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**RESOLUÇÃO TIC/UFF Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2026**

Estabelece o regulamento complementar para estágio do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, vinculado ao Instituto de Computação (TIC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de estabelecer NORMAS COMPLEMENTARES PARA ESTÁGIO em conformidade com a legislação vigente, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução CEPEX/UFF nº 4.071, de 06 de novembro de 2024, na Reunião Ordinária de 27 de maio de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular Profissional do Curso de Graduação em Inteligência Artificial e Ciência de Dados será desenvolvido na modalidade de Estágio Curricular não obrigatório.

§1º - O Estágio Curricular Não Obrigatório é previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular que integraliza a carga horária optativa ou complementar, desenvolvido como atividade complementar à formação profissional.

§2º - A duração do estágio, na mesma organização concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 2º - A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Em períodos de férias, o aluno poderá dedicar-se ao Estágio de forma intensiva, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Para estar apto a realizar o Estágio de até 20 (vinte) horas semanais, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 1040 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas: Programação de Computadores I, Programação Estruturada, Estruturas de Dados e seus Algoritmos e Probabilidade I.

Art. 4º - Para estar apto a realizar o Estágio de até 30 (trinta) horas semanais, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 1438 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas citadas no artigo terceiro.

Art. 5º - Para estar apto a realizar Estágio interno na UFF, o aluno deve ter integralizado o mínimo de 642 horas e ter cursado, com aprovação, as disciplinas: Programação de Computadores I, Programação Estruturada.

Art. 6º - As Organizações Cedentes de Estágio devem atuar diretamente no segmento de Computação (computação como área fim) ou utilizar Computação como apoio a outras áreas do conhecimento (computação como área meio)

§1º - As Organizações devem contar com profissional preferencialmente atuante na área de Computação no seu quadro de pessoal, que será designado Supervisor de Estágio;

§2º - As Organizações devem atribuir tarefas ao estagiário que sejam estritamente relacionadas com Inteligência Artificial e Ciência de Dados, alinhadas ao propósito do Curso.

Art. 7º - O Estágio deverá ser acompanhado por um Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo Único - A cada 6 (seis) meses e ao final do Estágio, um Relatório de Atividades deve ser apresentado pelo Supervisor do Estágio, com vista do aluno, para avaliação do Professor Orientador do Estágio.

Art. 8º - Os casos omissos serão submetidos ao Colegiado do Curso.

JOSÉ RAPHAEL BOKEHI

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Inteligência Artificial e Ciência de Dados

SIAPE: 986728

#####